



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI Nº 1044, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos provéntos e às pensões dos aposentados e pensionistas que especifica e dá outras providências.”

Emancipação
28.12.95

Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido aumento real, com vigência desde o dia 01 de abril de 2016, pela aplicação do índice de 1,71% (Um vírgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º O aumento real de que trata o artigo anterior será calculado sobre o valor do vencimento no mês de março de 2017.

Art. 3º A despesa decorrente da presente Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Área
129,83 Km²

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS (CINCO) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE 2016.

Marcio Politowski

Prefeito Municipal

Habitantes
2.124

Publicado no Mural em

05 / 04 / 17